

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

•EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES•

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefone 51-0373 - TATUI - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.169, de 25 de Maio de 1990

Altera redação do artigo nº 155, da Lei Municipal nº 1.278, de 12/07/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 40, §§ 1º e 6º, da Lei Municipal nº 2.156 de 05/04/1990, promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O Artigo 155, da Lei Municipal nº 1.278, de 12/07/76, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 155 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e cassação de sua licença :

I - estacionar em frente às escolas e transitar, vendendo, numa distância menor que 200 (duzentos) metros ;

II - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, a não ser previamente determinados pela Prefeitura Municipal, onde haja espaço físico que não dificulte ou impeça o trânsito de veículos ou pedestres;

III - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes . "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tatui, 25 de Maio de 1990

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Eugenio dos Santos Neto

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra, e encaminhada para publicação na Imprensa Local .



(JOSE DIRCEU DE JESUS RIBEIRO)
Diretor de Secretaria